



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 38/2017.**

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA  
O PERÍODO DE 2018-2021.***

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Laranja da Terra, para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Inciso I da Constituição Federal, e no Artigo 12, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período em referência, os programas, as ações, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, custeio e de caráter continuado, conforme demonstrado nos Anexos de detalhamento integrantes desta lei.

**Art. 2.º** - A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações, e seus respectivos valores, sempre que necessário, serão propostos pelo Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, para revisão do Plano Plurianual 2018-2021, ou serão estabelecidos diretamente na lei orçamentária anual de cada exercício, ou na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 3.º** - A lei orçamentária anual poderá elevar o limite dos valores das ações de despesas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, sempre que verificado insuficiência orçamentária para financiamento das ações e despesas previstas para o respectivo exercício, quando comparados aos valores estabelecidos no Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - Os valores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-021 não constituem limite para programação e arrecadação de receitas.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 29 de setembro de 2017.

**JOSAFÁ STORCH  
Prefeito Municipal**